Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

DATA DE APROVAÇÃO/REVISÃO: 18/09/2024

Parte Geral **3**

Âmbito de aplicação 3

Identificação, análise e classificação dos riscos 3

Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados 7

Parte Especial **9**

As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas 9

A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos 10

Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução 11

A designação do responsável geral pela execução e do responsável pelo cumprimento do programa normativo 12

Parte Geral

Âmbito de aplicação

O presente PPR visa abranger toda a atividade desenvolvida pela Decorgel Produtos Alimentares, SA.

Em termos de âmbito local o PPR vai visar toda a atividade desenvolvida em território nacional, essencialmente no interior das suas instalações, mas, ao mesmo tempo toda a atividade da Decorgel Produtos Alimentares, SA desenvolvida fora da sua sede, especialmente a desenvolvida junto de clientes, parceiros e fornecedores estrangeiros.

Em termos funcionais, estão abrangidos pelo PPR todos os ramos que integram a Decorgel Produtos Alimentares, SA, incluindo os colaboradores externos, independentemente da natureza do vínculo.

Em termos temporais o PPR será revisto a cada três anos, sendo a sua disciplina – ou a que resultar das sucessivas atualizações ou alterações - direta e imediatamente aplicável, em todos os momentos.

Identificação, análise e classificação dos riscos

Para efeitos de identificação de riscos, será considerado risco, qualquer situação - efetiva ou potencial – que importe um incumprimento, violação ou inobservância do PPR, Código de Conduta, Programa de Formação, Regulamento ou Regras (Programa Normativo) em vigor na Decorgel Produtos Alimentares, SA.

A análise do risco deverá ser reportada prontamente ao Responsável pelo Cumprimento do Programa Normativo.

Para o efeito, elencamos as seguintes situações suscetíveis de serem qualificadas como riscos potenciais:

i. Ausência de independência na decisão de angariação comercial de projetos a clientes que são partes relacionadas ou cujo projeto é de interesse pessoal;
ii. Estabelecimento de relações de negócios com clientes: (i) com má imagem, reputação e idoneidade;(ii) associados a investigações e/ou decisões judiciais adversas relacionadas com crimes de corrupção ou de infrações conexas; (iii) alvo de sanções aplicadas pela União Europeia, Nações Unidas ou o governo de um país onde o terceiro atua; e/ou (iv) cujos acionistas, administradores, beneficiários efetivos e intervenientes chave da relação são Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou estão associados a investigações, decisões judiciais adversas e/ou incluídos em listas de sanções;
iii. Ocorrência de eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas a funcionários públicos ou do setor privado, com o objetivo de ganhar um concurso (público ou não) ou garantir a adjudicação de um contrato;
iv. Elaboração e formalização de contratos com condições ambíguas ao nível das condições de pagamento e/ou com um objeto contratual abrangente, ambíguo ou pouco claro, dificultando a interpretação/conferência/fiscalização dos serviços e o controlo dos pagamentos;
v. Atribuição de descontos excessivos/injustificados a clientes e/ou cuja razoabilidade é ambígua, em troca de benefícios alheios à organização;
vi. Negociação e adjudicação de propostas comerciais com clientes pouco vantajosas e/ou com prejuízo direto para a Decorgel Produtos Alimentares, SA em troca de benefícios alheios à organização;
vii. Contratação ou subcontratação de entidades terceiras: (i) com má imagem, reputação e idoneidade; (ii) associados a investigações e/ou decisões judiciais adversas relacionadas com crimes de corrupção ou infrações conexas; (iii) alvo de sanções aplicadas pela União Europeia, Nações Unidas ou o governo de um país onde o terceiro atua; e/ou (iv) cujos acionistas, administradores, beneficiários efetivos e intervenientes chave da relação são Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou estão associados a investigações, decisões judiciais adversas e/ou incluídos em listas de sanções;
viii. Contratações/subcontratações não aprovadas ou aprovadas com o nível de delegação de autoridade indevido;

ix. Estabelecimento de preços e condições de pagamento e/ou fornecimento que não são razoáveis e proporcionais aos serviços/produtos adquiridos;

x. Elaboração e formalização de contratos com condições ambíguas ao nível das condições de pagamento e/ou com um objeto contratual abrangente, ambíguo ou pouco claro, dificultando a interpretação/conferência/fiscalização dos serviços e o controlo dos pagamentos;

xi. Inconsistências/falhas no cumprimento dos procedimentos de aquisição de bens e serviços instituídos, decorrentes da descentralização destes procedimentos por várias áreas da estrutura orgânica da Decorgel Produtos Alimentares, SA.;

xii. Ocorrência de situações de suborno/corrupção por parte de entidades que representam ou atuam por conta e/ou em nome da Decorgel Produtos Alimentares, SA.;

xiii. Recebimento de suborno/vantagem indevida para seleção, contratação e/ou favorecimento de um fornecedor em detrimento de outro;

xiv. Aquisição de bens que não decorram de reais necessidades para benefícios alheios à organização;

xv. Fracionamento de compras/despesas, de forma a não serem ultrapassados os plafonds para a aprovação de compras definidos e/ou as delegações de autoridade para aprovação;

xvi. Desvio de fundos devido a registo de faturas (i) sem enquadramento contratual, (ii) sem documentação de suporte, (iii) sem evidências de entrega/prestação da mercadoria/serviço, (iv) sem aprovação e/ou (v) inconsistentes com contratos e/ou pedidos de compra sem justificação aparente;

xvii. Emissão de notas de crédito e realização de reembolsos ou *write-offs* não fundamentados para a obtenção de benefícios alheios à organização;

xviii. Envio indevido de faturas de fornecedores ou subcontratados para pagamento, para a obtenção de benefícios alheios à organização;

xix. Utilização de rubricas contabilísticas genéricas ou ambíguas de modo a registar custos não enquadrados na atividade da empresa;

xx. Manipulação das demonstrações financeiras, para a obtenção de benefícios alheios à organização;

xxi. Manipulação das reconciliações bancárias para a obtenção de benefícios alheios à organização de modo a ocultar/modificar movimentos em contas bancárias que sejam suspeitos e/ou não sejam relacionados com a atividade da empresa;

xxii. Aprovação de despesas incorridas por colaboradores e elementos da gestão não documentadas, não enquadradas na atividade da Decorgel Produtos Alimentares, SA. e/ou cujo montante não seja apropriado tendo em conta a natureza da despesa;

xxiii. Desvio indevido de fundos por parte de colaboradores com poderes de movimentação de contas bancárias;

xxiv. Incorreta parametrização dos acessos de colaboradores, tendo em conta as funções desempenhadas;

xxv. Atribuição de donativos e/ou patrocínios, com o propósito de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada e/ou conceder/obter vantagem indevida;

xxvi. Acumulação, por colaboradores, de funções públicas/privadas e/ou outras situações passíveis de gerar situações de conflitos de interesses que possam interferir com o desempenho das suas funções;

xxvii. Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidatos, no âmbito do processo de recrutamento e seleção;

xxviii. Existência de vínculos com colaboradores sem formalização contratual e/ou cujas cláusulas contratuais sejam manipuladas/ambíguas e com prejuízo direto para a Decorgel Produtos Alimentares, SA.;

xxix. Manipulação da informação relacionada com o processamento salarial de colaboradores, resultando em potenciais pagamentos indevidos;

xxx. Atribuição de vantagens indevidas a terceiros, incluindo funcionários públicos, autoridades judiciais, de fiscalização ou auditores externos para obtenção de favorecimento na condução de processos e/ou para influenciar decisões de terceiros;

Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas

As medidas preventivas e corretivas a serem aplicadas, deverão ser definidas pelo Responsável de Cumprimento do Programa Normativo.

Depois de avaliados os riscos, são definidas as respostas adequadas aos mesmos, de forma a garantir que a Decorgel Produtos Alimentares, SA não fica exposta a riscos residuais acima do definido. Tais respostas podem assentar em três estratégias alternativas, nomeadamente, (i)o tratamento dos riscos (eliminação, transferência ou controlo), (ii) a aceitação dos riscos, ou (iii) a definição de planos de contingência para os mesmos.

Essa definição será feita à medida de cada caso concreto e, entre o mais, contemplarão as seguintes modalidades:

i. Aplicação do Programa Normativo;
ii. Aplicação e cumprimento de uma política de gestão de conflitos de interesses;
iii. Aplicação e cumprimento de uma Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;
iv. Integração de práticas de verificação em momento prévio à aceitação de novos clientes;
v. Monitorização contínua do risco de clientes e definição de medidas de diligência reforçada para clientes classificados com elevado risco;
vi. Aplicação e cumprimento de política de ofertas e hospitalidades com critérios e procedimentos previamente estabelecidos;
vii. Aprovação de despesas incorridas por colaboradores e/ou por supervisores independentes;
viii. Utilização de minutas base de contratos elaboradas com o departamento jurídico;
ix. Revisão de contratos com entidades públicas por parte do departamento jurídico;
x. Revisão por parte do departamento jurídico de alterações às condições gerais;
xi. Estabelecimento de controlos em sistema que obrigam a aprovações adicionais aquando de descontos excessivos a clientes;

xii. Participação de vários intervenientes no processo de negociação e formalização de contratos;

xiii. Definição de rentabilidades mínimas, por projeto, que requerem aprovação independente para serem ultrapassadas;

xiv. Realização de procedimentos de verificação dos fornecedores em momento prévio ao estabelecimento de relação com novos fornecedores;

xv. Aplicação e cumprimento de regras específicas para parcerias de negócios com entidades terceiras;

xvi. Obrigação da informação e menção à necessidade de adesão ao código de conduta para terceiros, por parte de fornecedores; monitorização contínua do risco de fornecedores e parceiros e definição de medidas de diligência reforçada para fornecedores classificados com elevado risco;

xvii. Criação de diferentes níveis de aprovação para a realização de contratos;

xviii. Obrigatoriedade de emissão de pedidos de compra em todas as compras, seguida do respetivo registo em sistema e com o preenchimento do objeto da contratação; envolvimento do departamento jurídico na subcontratação de serviços;

xix. Aplicação e cumprimento de regras específicas para parcerias de negócios com entidades terceiras;

xx. Existência de controlo em sistema que não permite o envio de faturas para pagamento sem que se verifique o cumprimento dos *workflows* de aprovação de faturas e de conferência da receção de bens e/ou serviços; existência de controlos sobre pagamentos duplicados;

xxi. Formalização de procedimentos relativos a recebimentos e pagamentos em numerário;

xxii. Acesso restrito às credenciais de acesso às contas bancárias; realização periódica de reconciliações bancárias; circularização anual a bancos; funcionamento da caixa em regime de fundo fixo; realização de controlos de movimentos de caixa através de folhas de caixa; aprovação prévia à atribuição de perfis de acesso aos sistemas com base nas funções desempenhadas e revisão periódica dos mesmos;

xxiii. Realização de circularizações regulares a terceiros, com principal incidência sobre os de maior risco;

xxiv. Acompanhamento periódico da conta corrente dos fornecedores e clientes com vista à regularização de saldos e análise de divergências;

xxv. Cumprimento de política de segurança da informação;

xxvi. Aplicação de mecanismos de auditoria que permitam rever periodicamente os acessos aos sistemas;

xxvii. Implementação de procedimentos para a atribuição, monitorização e aprovação de donativos e/ou patrocínios, incluindo a identificação dos terceiros beneficiários e a avaliação prévia do perfil de risco dos mesmos;

xxviii. Formalização dos contratos de patrocínio.

Parte Especial

As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas

A Decorgel Produtos Alimentares, SA considera que os riscos de prática de atos de corrupção e infrações conexas são transversais a todos os seus ramos. Não obstante, o presente PRR visa regular a atividade dos seguintes sectores:

- Recursos Humanos
- Marketing e Comunicações
- Sistemas de Informação
- Contabilidade e Tesouraria
- Compras
- Comercial
- Administração
- Produção
- Qualidade
- Investigação e Desenvolvimento
- Qualidade e Segurança

A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos

A probabilidade de ocorrência destes riscos é significativa atenta a circunstância de a Decorgel Produtos Alimentares, SA recorrer a diversos colaboradores que, por sua vez, contactam e contratam diariamente com vários fornecedores, parceiros e clientes, muitos deles fora do território nacional.

Quanto à probabilidade de ocorrência, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período.

Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

Alta: quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;

Média: quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;

Baixa: quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

O impacto é, por sua vez, também ele muito significativo, atento o volume de negócios que a Decorgel Produtos Alimentares, SA já atingiu e as responsabilidades que tem na condução do seu negócio, a fim de honrar pontualmente os seus compromissos.

O impacto pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos estratégicos da Decorgel - Produtos Alimentares, SA, sendo graduado da seguinte forma:

- **Alto**: quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação da Decorgel Produtos Alimentares SA, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos, as oportunidades de negócio e a atividade operacional;

- **Médio**: quando está em causa um impacto médio na reputação da Decorgel Produtos Alimentares SA ou no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos estratégicos, ou outra consequência com custos suportáveis;

- **Baixo**: quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação da Decorgel Produtos Alimentares SA no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.

Após a avaliação da probabilidade e do impacto, deverá ser observada a seguinte matriz do nível de risco:

MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO A PARTIR DOS CRITÉRIOS PROBABILIDADE E IMPACTO PREVISÍVEL				
		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
Impacto Previsível (IP)	BAIXO (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	MÉDIO (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	ALTO (3)	Moderado	Elevado	Máximo

Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução

A definição das situações de risco alto (elevado ou máximo) será da responsabilidade do Responsável do Cumprimento do Programa Normativo. Após a definição de uma situação de risco alto (seja elevado ou seja máximo), o tratamento dessa situação deverá ser considerado como o mais prioritário, devendo ser tramitado com preferência sobre todas demais tarefas.

Para além das medidas acima indicadas, poderão ainda ser implementadas outras medidas, sem prejuízo da comunicação às autoridades legais caso os factos em apreço revistam relevância criminal.

A designação do responsável geral pela execução e do responsável pelo cumprimento do programa normativo

O responsável pela execução, controlo e revisão do PPR é o Responsável pelo Plano de Cumprimento Normativo.

As nomeações serão válidas pelo período de 3 anos.

Sem prejuízo de atualizações intercalares, o responsável pela execução, controlo e revisão do PPR deverá apresentar nova versão do PPR até ao próximo dia 17/09/2027, para efeitos de discussão, aprovação e publicitação junto da Decorgel Produtos Alimentares, SA, dos seus clientes, parceiros e fornecedores.

O conteúdo do presente documento é confidencial e propriedade da Decorgel S.A., pelo que a sua divulgação é estritamente proibida sem prévio consentimento desta entidade.